éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE): A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável. É designado o dia 17-03-2010, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte. Informação Plano de Insolvência. Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE). Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE)

Benavente 21 de Janeiro de 2010. — A Juíza de Direito, *Catarina Baptista da Silva*. — O Oficial de Justiça, *João Pereira Coutinho*.

302824165

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

Anúncio n.º 966/2010

Processo: 6322/09.8TBBRG
Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

N/Referência: 7602016

Requerente: José Alberto Gomes Pereira
Insolvente: Modelo Discreto, Unipessoal, L.da

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Modelo Discreto, Unipessoal, L.da, NIF — 508183294, Endereço: Rua das Caldas, N.º 23, Sequeira, 4705-629 Braga
Administrador de Insolvência: Maria Clarisse Barros, Endereço: Rua Cónego Rafael Alvares da Costa, 60, 4715-288 Braga
Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.
A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência da massa nos termos do disposto no artigo 230.º, n.º 1, alínea *d*) e 232.º do CIRE.
Efeitos do encerramento: previstos nos artigos 233.º e 234.º n.º 4 do CIRE.

Data: 14-01-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Manuel Eduardo Pinhanços Bianchi Machado de Sampaio*. — O Oficial de Justiça, *José Ferreira*.

302806401

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

Anúncio n.º 967/2010

Processo: 6253/09.1TBBRG

Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

N/Referência: 7588917
Data: 11-01-2010
Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:
Insolvente:Manjar do Rei-Restaurante, L.da, NIF — 502327464, Endereço: Rua do Fujacal, 37, Braga, 4705-097 Braga
Administradora de Insolvência: Maria Clarisse Barros, Endereço: Rua Cónego Rafael Alvares da Costa, 60, 4715-288 Braga

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra identificado foi encerrado.
A decisão de encerramento foi determinada por proposta da Exma. Sra. Administradora da insolvência em virtude da insuficiência da massa insolvente — da artigo 232.º do CIRE
Efeitos do encerramento:Cessam as funções da comissão de credores e do administrador da insolvência e os demais efeitos previstos nos artigos no artigo 233.º e 234.º, n.º n.º 5, ambos do CIRE, designadamente: — a extinção da instância do processo de verificação de créditos — artº. 233.º, n.º 2 alínea *b*) do CIRE; — os bens que eventualmente se encontrem apreendidos apenas serão entregues à devedora após o trânsito em julgado da sentença que vier a ser proferida no incidente de qualificação da insolvência, que prossegue com carácter limitado- artºs 233.º, n.º 1 e 232, n.º 5 do CIRE;

Data: 11-01-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Pedro Álvares de Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *Alina Maria Freitas*.

302784987

Anúncio n.º 968/2010

Processo: 4632/08.0TBBRG-E
Prestação de contas administrador (CIRE)

Administrador da Insolvência: Dr. Rui Almeida
Insolvente: Lima & Luísa, L.da

O Dr. Pedro Álvares de Carvalho, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente(o) Lima & Luísa, L.da, NIPC: 504882929, domicílio: Largo Barão de S. Martinho, n.os 46 e 47, 4700-040 Braga notificados para, no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).
O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Braga, 14-01-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Pedro Álvares de Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *Ana Paula Ramos Pereira Fonseca*.

302818706

TRIBUNAL DA COMARCA DE CASTELO DE VIDE

Anúncio n.º 969/2010

Processo: 74/06.0TBCVD-D — Prestação de Contas (Liquidatário)

Insolvente: Calçados Ebro, L.da
Suplente Com. Credores: Companhia de Linha Coats e Clark, L.da, e outro(s)...

A Dr.ª Ana Sofia Rosado de Sousa Peixeiro, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a falida Calçados Ebro, L.da, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo Liquidatário (Artigo 64.º, n.º 1 do C.I.R.E.).

Data: 08-01-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Sofia Rosado de Sousa Peixeiro*. — O Oficial de Justiça, *Maria de Alegria Roque Frederico Botelho*.

302791328